

Lei Municipal Nº. 1.485, 17 abril de 2024

EMENTA: Revoga a Lei Complementar nº 044/2022 e dispõe sobre as gratificações de insalubridade e periculosidade, no âmbito do Município, dando ainda outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As funções e atividades insalubres e perigosas exercidas pelos servidores públicos do Município, e o pagamento das gratificações respectivas serão regidas nos termos do disposto nesta Lei Ordinária.

Art. 2º. Conceder-se-á a gratificação decorrente de atividades insalubres ou perigosas quando o servidor exercer, efetivamente, atividades em locais ou em circunstâncias que tragam risco à saúde, ou haja risco à vida e integridade física do mesmo, observada as disposições da Lei Federal que disciplina a matéria.

Parágrafo único. A exposição ao agente insalubre ou perigo será aferida mediante laudo pericial emitido por Médico ou Engenheiro do Trabalho, contratado pelo Poder Público Municipal.

Capítulo II

DA GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Art. 3º - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições e métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



Art. 4º - O exercício de trabalho em condições insalubres, nos termos dessa lei assegura ao servidor público municipal a percepção de adicional calculado sobre o vencimento base do servidor, equivalente a:

I - 30% (trinta por cento), para insalubridade em grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade em grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade em grau mínimo;

Parágrafo único. O servidor público municipal poderá requerer mediante simples solicitação ao Secretário Municipal ao qual estiver subordinado o enquadramento nos termos desse artigo.

Capítulo III

DA GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE

Art. 5º. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica em condições de risco acentuado, ou que exponha o trabalhador ao risco de violência física nas atividades de segurança pessoal ou patrimonial, ou outras que coloquem o servidor em eminente risco a sua integridade física.

§1º. O trabalho em condições de periculosidade assegura a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor;

§2º. O servidor não poderá receber cumulativamente o adicional de Insalubridade e de Periculosidade, ficando a Divisão de Recursos Humanos responsável pelo pagamento do adicional de maior valor;

§3º. O servidor público municipal poderá requerer mediante simples solicitação ao Secretário Municipal ao qual estiver subordinado o enquadramento nos termos desse artigo.

Capítulo IV

DISPOSICÕES FINAIS



Art. 6º. Com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua a insalubridade e periculosidade, será cessada a gratificação, nos termos do §2º, do artigo 68, da Lei nº 1.363/2019.

Art. 7º. O descumprimento das normas constantes desta Lei, bem como a constatação de eventuais irregularidades na concessão, cadastramento e pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, devidamente apurados na forma da legislação vigente, acarretarão a responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores.

Art. 8º. Nenhuma gratificação de insalubridade ou periculosidade concedida com embasamento nos Decretos Municipais e na Lei 044/2022, poderá ser cessada, senão pela eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, nos termos do §2º, do artigo 68, da Lei nº 1.363/2019.

§1º. As atividades vinculadas aos postos de trabalho em condições de insalubridade e periculosidades nas quais já são devidos aos servidores, por força da Lei 044/2022 e Decreto Municipal 565/2021, estão elencadas nos Anexos 01 e 02 da presente Lei.

§2º. Os servidores que desempenharem outras atividades diversas das previstas nos anexos 01 e 02, e solicite a concessão das gratificações de Insalubridade ou Periculosidade, o pedido deverá ser apreciado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, conforme dispõe o § único do artigo 2º, desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2024.

Art. 10º. Revogam-se a Lei Complementar nº 044, de 22 dezembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Altinho, 17 de abril de 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

ANEXO 01 - INSALUBRIDADE

FUNÇÃO	LOCAL DE ATIVIDADE	PERCENTUAL
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	20%
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	20%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ATA)	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	20%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ATA)	UNIDADE MISTA DE SAÚDE	10%
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (ASA)	UNIDADE MISTA DE SAÚDE	10%
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO (ASA)	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	20%
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (ASA)	FICHÁRIO	10%
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (ASA)	AMBULATÓRIO	10%
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO (ASA)	LABORTÓRIO	10%
AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	20%
AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
ASSISTENTE SOCIAL	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
ASSISTENTE SOCIAL	SETOR DE ATENÇÃO SÁSICA	20%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	20%
AUXILIAR DE FARMÁCIA	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	10%
AUXILIAR DE FARMÁCIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO (CAF)	10%



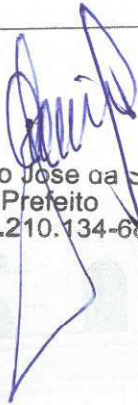
PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTITUÍDO EM 1962

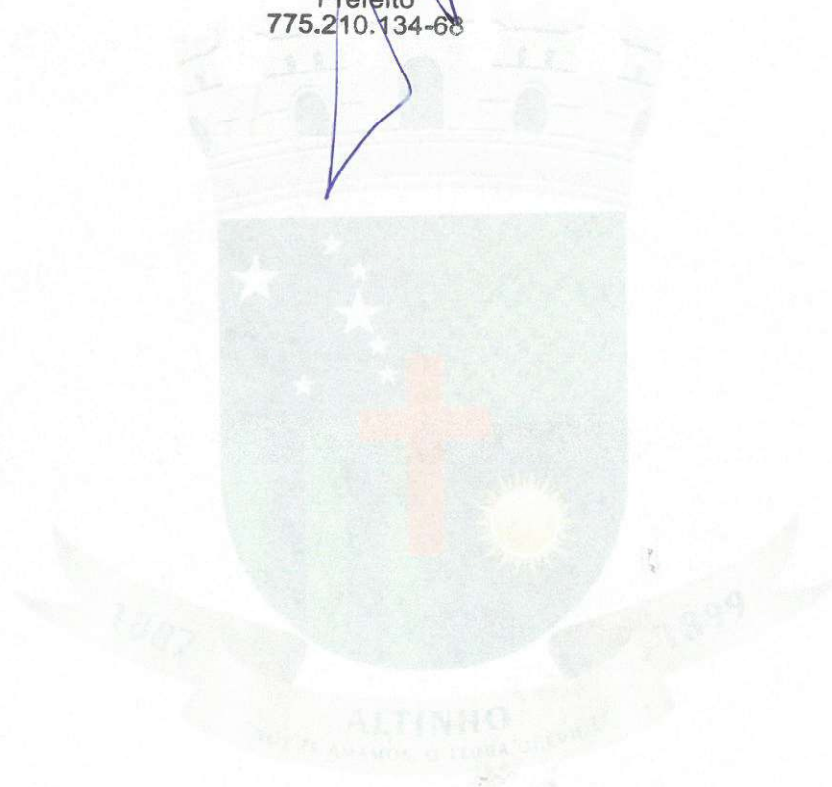
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ASS)	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ASS)	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	20%
BIOMÉDICO	LABORATÓRIO	20%
COZINHEIRO	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	10%
COPEIRO	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
ENFERMEIRO	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
ENFERMEIRO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	20%
FARMACÊUTICO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)	10%
FISIOTERAPEUTA	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
MÉDICO	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
MOTORISTA	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
MOTORISTA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	10%
NUTRICIONISTA	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
SERVENTE	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS	LABORATÓRIO	20%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	20%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	20%
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	30%
PINTOR	NÃO ESPECIFICO	20%
GARI	NÃO ESPECIFICO	20%
COVEIRO	NÃO ESPECIFICO	20%
MOTORISTA DE COLETA DE LIXO	NÃO ESPECIFICO	20%



ANEXO 02 - PERICULOSIDADE

FUNÇÃO	PERCENTUAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	30%
GUARDA PATRIMONIAL	30%
ELETRICISTA	30%


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br